



INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – LEI N. 10.216/2001

Vania Ferreira da Silva
Profª. Ms. Michele Cia

A internação involuntária do dependente que perdeu sua capacidade de autodeterminação está autorizada pela Lei nº 10.216/01, em que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Esta internação é um dos meios utilizados para afastar os dependentes químicos do ambiente nocivo e deletério em que convive, seja ela: voluntária, involuntária ou compulsória, se torna um importante instrumento para sua reabilitação. Os tipos de internações estão expressos no art. 6º, parágrafo único e incisos, em que preceitua: “Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos. Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário; II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça”. Os entorpecentes têm dragado vidas da dependência sem volta, vidas estas passadas por um histórico de desprezo e a falta de perspectivas positivas faz com que crianças, jovens e adultos perambularem pelas cracolândias da vida. Nesse contexto encontra-se a disseminação ilícita das drogas. Os resultados apontam para uma dupla vitimização: o viciado, impelido pelo incontrolável desejo de consumo, o que acaba por torná-lo um delinqüente, e dos inocentes, que por infelicidade cruzam seu caminho durante a ação criminosa. O uso indevido de drogas deve ser reconhecido como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence (Lei nº 11.343/06). A internação compulsória por ordem judicial pressupõe uma ação efetiva e decidida do Estado no sentido de aumentar as vagas em clínicas públicas criadas para esse fim, sob pena de o comando legal inserto na Lei nº 10.216/01 tornar-se letra morta. A internação contra a vontade dos usuários e dependentes de drogas deve ser tratada como exceção e vista como último recurso a ser considerado, pois o que é realizado por imposição nem sempre tem resultado positivo.

Palavras-chave: Internação compulsória. Transtorno mental. Drogas.